

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, **Escola Presidente Kennedy Ltda-EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.155.482/0001-06, entidade mantenedora do “**COLÉGIO PRESIDENTE KENNEDY**” com sede à Avenida General Francisco Glicério, 529 em Santos, doravante denominada Escola, neste ato representado pelo seu representante legal **Adelina Barbosa Ramos Eleutério**, Diretora da Escola, ao final assinado e, de outro lado, os CONTRATANTES devidamente identificados no quadro abaixo, representantes legais do (ALUNO)

_____, ano/série, cujos dados pessoais encontram-se devidamente registrados na Ficha de Matrícula, que passa a integrar o presente contrato, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2018, conforme cláusulas que seguem:

CONTRATANTE I:

RG: _____ CPF: _____

Telefone: (____) _____ Celular:(____) _____ ID: _____

CONTRATANTE II:

RG: _____ CPF: _____

Telefone: (____) _____ Celular:(____) _____ ID: _____

CONFIRMAÇÃO DE DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome _____

CPF _____ RG. _____

Endereço: _____ Nº _____ Complemento _____

Bairro _____ CEP _____ Cidade/Estado _____

Telefones:Resid. _____ Cel. _____ Trab. _____

Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS- O presente instrumento é celebrado sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e suas alterações, da Lei 9.870/99 (Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências), da Medida Provisória 2.173-24, de 23 de agosto de 2001 (Altera dispositivos da Lei 9.870/99), da Lei 11.274/2006 e demais legislação aplicável à espécie.

Cláusula Segunda - DA EDUCAÇÃO- O CONTRATANTE declara estar ciente que a **educação** abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no **trabalho**, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Cláusula Terceira – DO SERVIÇO A CONTRATADO. O presente contrato tem por objetivo **exclusivamente** a prestação de **Serviço de Educação Escolar** pelo **COLÉGIO PRESIDENTE KENNEDY**, nome fantasia da pessoa

jurídica **ESCOLA PRESIDENTE KENNEDY LTDA-EPP** devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 07.155.482/0001-06**, ao aluno beneficiário indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O Serviço de Educação Escolar será prestado de acordo com as condições fixadas no presente contrato, no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento do COLÉGIO PRESIDENTE KENNEDY sem ingerência do CONTRATANTE, sendo certo que as atividades escolares serão desenvolvidas nas salas de aula e/ou nos locais fixados pela instituição de ensino, tendo em vista a natureza das mesmas, suas especificidades e seu contexto pedagógico.

Parágrafo Segundo - As relações interpessoais relacionadas ao desenvolvimento do Serviço de Educação Escolar contratado deverão observar a função pedagógica da disciplina escolar, o respeito à diversidade, a especial condição das crianças e adolescentes como seres humanos em fase de formação e sujeitos de direitos, bem como o princípio da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, cor, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Terceiro - O Serviço de Educação Escolar desenvolve-se no período de janeiro a dezembro, referente ao ano letivo de 2018 tendo seu início, quando da fase de programação, reciclagem de professores e funcionários, elaboração do seu planejamento etc., e seu término no mês de dezembro, conforme o **Calendário Escolar**.

Inciso I – Reserva-se a contratada, até **7 (sete)** dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a **15 (quinze)**, proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo ano/série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que o COLÉGIO PRESIDENTE KENNEDY não realiza nem se responsabiliza por serviço de transporte escolar porventura contratado pela família e/ou por terceiros para traslado do aluno beneficiário no trajeto residência/escola/residência ou qualquer outro destino após as aulas.

Parágrafo Quinto – Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista no presente contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, adaptação, exames especiais, reciclagem, atividades de frequência facultativa para o aluno beneficiário, atividades extracurriculares tais como passeios, festas, visitas, pesquisa e outros que não constem no currículo obrigatório ou do regimento escolar, bem como o fornecimento de uniforme, almoço e merenda, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte e, ainda, o fornecimento de 2ª via de documentos escolares, 2ª chamada de provas, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados.

Parágrafo Sexto - No que concerne especialmente ao material didático:

a) O material didático produzido pelo Sistema UNO Internacional é de uso obrigatório pelo aluno beneficiário e seu fornecimento não está incluído no custo da anuidade escolar.

b) Não estão incluídos no valor da anuidade escolar prevista no presente contrato o material didático complementar, de arte e/ou de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte.

Cláusula Quarta - DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS À CONTRATADA -O COLÉGIO PRESIDENTE KENNEDY, por seus representantes legais e prepostos, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento, bem como, especialmente:

I. Tratar com urbanidade o CONTRATANTE, o responsável pedagógico e o aluno beneficiário;

II. Disponibilizar a relação de material escolar no site da instituição de ensino;

III. Reconhecero aluno, especialmente à criança ou o adolescente, como ser humano em formação e sujeito de direitos, adotando, no que for da sua competência, as medidas para o bom desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;

IV. Desenvolver a atividade de educação escolar de acordo com o **Projeto Político Pedagógico**, o **Regimento Escolar**, o **Calendário Escolar e as Normas Disciplinares e de Funcionamento**, de conhecimento do CONTRATANTE, ressalvada a possibilidade de alteração dos dias e horários das atividades em decorrência de condições supervenientes, tais como chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, doença infecto-contagiosa, dentre outros exemplos;

V. Informar aos pais e/ou responsáveis quaisquer situações importantes relacionadas ao aluno;

VI. Somente permitir a saída do aluno da escola, durante o horário escolar, mediante autorização dos pais e/ou responsáveis;

VII. Cumprir qualquer decisão judicial que envolva questão relacionada à guarda e/ou ao regime de visitação de seus alunos, desde que formalmente intimada pela autoridade competente;

VIII. Fornecer aos pais, em respeito ao Poder Familiar, quaisquer informações relacionadas à vida escolar do discente;

IX. Ajustar condições contratuais específicas com o CONTRATANTE, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, em hipótese de necessidade educacional especial relacionada ao alunobeneficiário, cuja identificação tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato;

X. Ajustar condições contratuais específicas com o CONTRATANTE, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, se for o caso de contratação de quaisquer outros serviços, condições e/ou benefícios não especificados no presente contrato;

XI. Definir os locais para o desenvolvimento das atividades escolares;

XII. Guardar, até o final de cada semestre letivo, os objetos encontrados em suas dependências;

XIII. Acatar, em qualquer tempo, cancelamento de autorização de uso de imagem nas condições que o CONTRATANTE especificar;

Cláusula Quinta- DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO CONTRATANTE, AO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO E AO ALUNO BENEFICIÁRIO. O CONTRATANTE, **por si pelo responsável pedagógico e pelo aluno beneficiário**, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar, no Calendário Escolar, nas Normas Disciplinares e de Funcionamento, nos termos aditivos, se existentes, bem como, especialmente:

I. Tratar com urbanidade a equipe de trabalho da CONTRATADA, os demais pais e alunos;

II. Providenciar, em tempo hábil e que não cause prejuízos ao aluno na relação ensino-aprendizagem ou no processo de socialização com os demais alunos, o necessário material escolar, conforme lista de material escolar disponibilizada ou no site da CONTRATADA e material didático do UNOI, sendo certo que qualquer prejuízo causado ao aluno em decorrência do descumprimento da presente obrigação será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE;

IV. Acompanhar a realização, pelo (a) aluno (a) beneficiário (a) no prazo fixado pelos professores e/ou profissionais da educação vinculados à instituição de ensino, das atividades escolares que lhe forem solicitadas, assim como **verificar diariamente o PORTAL eletrônico da CONTRATADA;**

V. Providenciar medidas no âmbito familiar, quando solicitado pela instituição de ensino, para que o (a) aluno (a) beneficiário (a) cumpra as atividades escolares que lhe forem solicitadas;

VI. Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço e/ou alteração de quaisquer dados cadastrais informados no momento da celebração do presente contrato e que venham a sofrer alteração no curso do período letivo; sob pena de infração contratual, sendo, neste caso, consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o último endereço formalmente declarado para a escola;

VII. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no núcleo familiar do aluno, tais como casos de morte, separação, divórcio ou dissolução de união estável;

VIII. Comunicar à CONTRATADA, encaminhando comprovação documental, qualquer alteração referente à guarda do aluno;

IX. Encaminhar, por escrito ou por contato telefônico, autorização para a saída do aluno durante o horário escolar, estando ciente e de acordo que não será autorizada, pela CONTRATADA, a saída do aluno durante o horário escolar quando a solicitação for efetivada em desalinho com as condições fixadas no presente contrato;

X. Para o CONTRATANTE do serviço relativo ao segmento do Ensino Fundamental I e II fornecer por escrito o nome da(s) pessoa(s) autorizada(s) a buscar (em) o aluno na escola, inclusive na hipótese de contratação por parte da família de serviço de transporte escolar oferecido por terceiros, estando ciente e de acordo que não será autorizada, pela CONTRATADA, a saída do aluno se o contato for realizado por telefone ou em desalinho com as condições fixadas no presente contrato;

XI. Encaminhar receita médica, orientação por escrito e a correspondente medicação, na hipótese de necessidade de uso de remédio por parte do aluno durante o horário escolar;

XII. Encaminhar, por sua iniciativa, o aluno ao tratamento adequado, quando ocorrer indícios de problemas de saúde, físicos e/ou psicológicos, e, especialmente, na hipótese de solicitação por parte do colégio;

XIII. Não encaminhar o aluno para a escola com doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares, e especialmente em caso de doença infecto-contagiosa;

XIV. Não encaminhar o aluno para a escola quando estiver com piolho ou lêndeas;

XV. Apresentar para a escola os resultados de exames relacionados ao aluno, tendo em vista possíveis problemas de saúde, físicos e/ou psicológicos para que a CONTRATADA também possa avaliar seus reflexos na relação ensino-aprendizagem tendo em vista o serviço de educação escolar contratado;

XVI. Ajustar condições contratuais específicas com a CONTRATADA, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, na hipótese de necessidade educacional especial relacionada ao aluno, ainda que a identificação tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato;

XVII. Ajustar condições contratuais específicas com a CONTRATADA, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, se for o caso de contratação de quaisquer outros serviços, condições e/ou benefícios não especificados no presente contrato.

Parágrafo único - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o aluno beneficiário também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I. Tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, os professores, os funcionários da escola e terceiros;

II. Fica proibido o uso do uniforme escolar e do logotipo da escola em situações fora do âmbito escolar, especificamente quando indiquem desrespeito, falta de decoro pessoal, menosprezo ou desacato. Esses casos serão tomados como danos morais e submetidos às penas da lei.

III. Cumprir os horários divulgados pela instituição de ensino para as atividades escolares;

A prestação de serviços ora contratada será realizada nos seguintes horários:

Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano – 13h15min às 18h

Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano – 7h30min às 12h30min

Ensino Fundamental II: 6º ao 8º ano – 13h15min às 18h15min

Ensino Médio: 1ª e 2ª série – 7h10min às 12h20min/12h55min

3ª série – 7h10min às 12h55min

IV. Realizar, no prazo fixado pelos professores e/ou profissionais da educação vinculados à instituição de ensino, as atividades escolares que lhe forem solicitadas;

V. Adotar a conduta disciplinar desejável pela instituição de ensino, conforme as disposições contratuais, regimentais e/ou suplementares emanadas pelos profissionais da educação vinculados à escola tendo em vista o bom andamento do serviço de educação escolar;

VI. Estar devidamente uniformizado para as atividades escolares;

VII. Não portar ou transportar, nas dependências da escola ou quando estiver em atividade de campo sob a responsabilidade desta, objetos estranhos ao material escolar, tais como iPADS, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, jóias e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA;

VIII. Não usar brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que nas aulas de educação física ou atividades similares possam colocar em risco a integridade física do aluno ou de terceiros;

IX. Não portar ou transportar nas dependências da escola e ou atividades externas, armas brancas e/ou de fogo, bem como drogas lícitas e/ou ilícitas.

X. É proibido ao ALUNO a utilização de telefone celular ou outro aparelho eletrônico durante as atividades didático-pedagógicas, ficando a CONTRATADA autorizada a adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ESCOLA NÃO SE RESPONSABILIZA POR BRINCADEIRAS, FOTOS OU VÍDEOS OFENSIVOS E DIFAMAÇÕES QUE A ELA CHEGUEM ATRAVÉS DE “WHATSAPP/FACEBOOK” E SEMELHANTES E RESERVA O DIREITO DE QUESTIONAR E ORIENTAR OS ALUNOS E INFORMAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEL.

Cláusula Sexta - DA SAÚDE DO ALUNO BENEFICIÁRIO - O CONTRATANTE declarará expressamente se o aluno beneficiário for portador de necessidades educacionais especiais e está ciente e de acordo que o aperfeiçoamento do presente contrato fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações livremente ajustadas:

- a) Declaração expressa no ato da matrícula, indicando a espécie de necessidade especial existente;
- b) Entrevista com os pais e/ou responsáveis;
- c) Apresentação para a equipe da CONTRATADA do(s) laudo(s) médico(s), psicológico(s) e/ou outros que possam auxiliar na identificação do melhor encaminhamento no serviço de educação escolar a ser prestado ao aluno;
- d) Prévia entrevista com o aluno beneficiário portador de necessidades educacionais especiais;
- e) A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, cabendo à CONTRATADA a análise da necessidade ou não do atendimento individual ou especializado ao aluno com necessidade especial.

Parágrafo Primeiro: a Escola seguirá o que determina a Lei 13.146/2015, norma que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), não cobrando do Contratante nenhum valor adicional em suas mensalidades e anuidades para o cumprimento desta Legislação.

Parágrafo Segundo - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

Cláusula Sétima - DO USO DA IMAGEM DO CONTRATANTE E DO ALUNO BENEFICIÁRIO. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para o CONTRATANTE e/ou para o aluno beneficiário, poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino-aprendizagem do aluno beneficiário e/ou divulgar resultados obtidos por ele em processos seletivos, bem como usar a imagem e a voz do CONTRATANTE, para fins exclusivos de divulgação da instituição de ensino e das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação da instituição.

Parágrafo único-O CONTRATANTE AUTORIZA, ainda, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, igual utilização, do acima especificado, via internet, jornais, informes e/ ou quaisquer outros meios de comunicação pública ou privada, CIENTE E DE ACORDO QUE PODERÁ, EM QUALQUER TEMPO, CANCELAR POR ESCRITO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NA SECRETARIA DO COLÉGIO PRESIDENTE KENNEDY.

Inciso I – USO DE CÂMERA: Por motivos de segurança, poderá o estabelecimento de ensino utilizar-se de câmeras dentro de suas dependências, inclusive, dentro das salas de aula. É importante que o acesso aos dados colhidos pelas câmeras seja restrito e que tenha, exclusivamente, a finalidade relativa à segurança.

Cláusula Oitava - DA ANUIDADE ESCOLAR - Como contraprestação pelo **Serviço de Educação Escolar** contratado, prestado e a ser prestado no período de **janeiro a dezembro de 2018**, será cobrada a **ANUIDADE ESCOLAR**, conforme especificado abaixo para cada curso e/ou segmento.

ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ano)

R\$ 13.296,00 (valor da anuidade) - 12 parcelas de R\$ 1.108,00

ENSINO FUNDAMENTAL I (2º ao 5º ano)

R\$ 16.740,00 (valor da anuidade) - 12 parcelas = R\$ 1.295,00 + reserva de matrícula = R\$1.200,00

ENSINO FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano)

R\$ 19.176,00 (valor da anuidade) - 12 parcelas = R\$ 1.498,00 + reserva de matrícula de R\$1.200,00

ENSINO MÉDIO (1ª a 3ª série)

R\$ 20.016,00 (valor da anuidade) - 12 parcelas = R\$ 1.568,00 + reserva de matrícula de R\$1.200,00

Cláusula Nona – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE ESCOLAR E DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. O pagamento da anuidade prevista na Cláusula Oitava, considerando a imposição legal do parcelamento da anuidade escolar e o costume existente no setor educacional, será realizado da seguinte forma e com os seguintes vencimentos: **a)** Pagamento integral, no ato da matrícula. **b)** Pagamento parcelado, sendo o valor da ANUIDADE dividido em 12(doze) ou 13(treze) parcelas, **no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo até o 2º dia útil concedido o desconto de 2% sobre o valor da mensalidade.**

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de pagamento parcelado, o preço de cada parcela permanecerá fixo, **salvo por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste** e a cobrança dar-se-á na melhor forma que atender aos interesses da CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, **o não recebimento do boleto de pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição de ensino, dirigir-se a secretaria, com a devida antecedência, para providenciar o pagamento da mensalidade ou emitir a 2ª via do boleto através do portal da escola de modo que possa cumprir a obrigação de pagar ajustada no presente contrato.**

Inciso I - TAXA EXTRA: O Contratante tem ciência de após os horários de aulas definido pelo Regimento Interno, haverá tolerância de **15 minutos**, para a permanência dos **DISCENTES** dentro das dependências da CONTRATADA e que após este horário, será cobrada no boleto bancário uma taxa extra no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora/dia.**

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do aluno beneficiário aos atos escolares, ora contratados, não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço de educação escolar colocado pela escola ao aluno beneficiário e ao contexto de retenção da vaga.

Parágrafo Terceiro - A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência de condições supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, **tais como chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, doença infecto-contagiosa, greve, entre outros exemplos, não exime o CONTRATANTE do pagamento da parcela da anuidade escolar na data apazada, ciente e de acordo que a reposição das aulas, quando for o caso, será executada mediante os ajustes no calendário escolar após cessar a causa determinante da paralisação.**

Cláusula Décima - DO VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO. O material didático **UNO INTERNACIONAL** previsto para as turmas abaixo indicadas, de uso **obrigatório** pelo aluno, deverão ser pagos pelos Pais e/ou Tutor através da transação eletrônica.

Ensino Fundamental– 1º ao 5º ano –R\$ 1.339,28

6º ao 9º ano –R\$ 1.380,09

Ensino Médio – 1ª a 3ª série – R\$ 1.722,07

Parágrafo único – Fica ciente e concorda que o referido material didático será entregue ao aluno beneficiário, somente mediante o pagamento dos valores e condições escritas.

Cláusula Décima Primeira - DOS BENEFÍCIOS - Quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, tais como descontos de qualquer natureza, e, especialmente, aqueles concedidos para pagamento(s) efetivado(s) antes da(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) obrigação (ões), para a hipótese de pagamento parcelado, **não geram direito adquirido ao CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá, ao seu livre critério, sem ingerência do CONTRATANTE e em qualquer tempo, conceder, alterar ou suprimir qualquer tipo de benefício, sendo certo que qualquer concessão é condicionada ao pagamento na data determinada pela instituição de ensino, sendo certo que a inobservância, por parte do CONTRATANTE importará na obrigação ao pagamento integral da parcela devida, sem qualquer benefício, sem prejuízo das demais disposições contratuais, se também o CONTRATANTE não realizar o pagamento da parcela devida no vencimento.

Parágrafo Segundo - Perderá o benefício, independente de qualquer comunicação, o CONTRATANTE que usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista recair em sábado, domingo e/ou feriado.

Cláusula Décima Segunda - DO INADIMPLEMENTO. Na hipótese do CONTRATANTE não efetuar o pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento de cada uma das obrigações, o valor de cada parcela devida será acrescido de **MULTA de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização financeira pelo índice IGP-M.**

Parágrafo Primeiro - Entende-se por **parcela devida** aquela correspondente ao parcelamento do valor global do serviço contratado prevista no presente CONTRATO, **excluindo-se quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo -É assegurada à CONTRATADA a cobrança ao CONTRATANTE da diferença decorrente de valor pago a menor por ele ao usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquela constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for a dia de sábado, domingo e/ou feriado, ficando, ainda, sujeito a aplicação, na diferença devida, de MULTA de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização financeira pelo índice IGP-M até a efetiva quitação.

Parágrafo Terceiro - Após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, a CONTRATADA poderá remeter o nome do CONTRATANTE para registro no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) e/ou a SERASA e/ou a outros órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito e poderá valer-se do contrato para emitir, e, se for o caso, protestar duplicatas e cheques, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo previsto no parágrafo terceiro (90 dias), a CONTRATADA poderá encaminhar o débito à cobrança e nesta hipótese serão aplicados sobre o débito devidamente atualizado 20% (vinte por cento) a título de honorários de cobrança, tudo em conformidade com a

legislação vigente. Na hipótese de inadimplemento dos serviços educacionais previstos neste contrato por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE terá igual direito, até o limite previsto nesta cláusula.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas seguintes hipóteses:

I- Por mútuo consentimento, mediante assinatura de DISTRATO, no qual ambas as partes reciprocamente declarem quitação das obrigações contratadas;

II - Pelo CONTRATANTE:

a) Até 7 (sete) dias após a sua assinatura, sendo devolvida integralmente, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, qualquer parcela paga a título de matrícula; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal.

b) Antes do início das aulas, sendo devolvido, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, 80% (oitenta por cento) de qualquer parcela paga a título de matrícula; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

c) Em qualquer tempo, por desistência formal, através de requerimento efetuado em formulário próprio; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

d) Por transferência formal do CONTRATANTE em hipótese de mudança de cidade por motivo de trabalho; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE

III - Pela CONTRATADA:

a) Até 7 (sete) dias após a sua assinatura, se indeferido o requerimento de matrícula; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal.

b) Em qualquer tempo, por atos de indisciplina por parte do aluno beneficiário; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

c) Em qualquer tempo, por motivo previsto no Regimento Escolar; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

d) Por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE, além de não renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo seguinte.

e) Pela prática, por parte do aluno beneficiário, de Ato Infracional, nos termos da legislação vigente; nesta hipótese com aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Não se aplicará o disposto na alínea "a" do inciso II da Cláusula Décima Terceira, ou seja, não será feita a devolução integral do valor pago, caso, no momento da matrícula e da contratação do serviço, as aulas já tenham sido iniciadas. Neste caso, se as aulas já tiverem começado e o arrependimento ocorrer até 7 (sete) dias após a contratação do serviço, será observado o disposto na alínea "b" do inciso II da Cláusula Décima Terceira, ou seja, sendo devolvido, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, 80% (oitenta por cento) de qualquer parcela paga a título de matrícula; nesta hipótese sem aplicação da Cláusula Penal em desfavor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O abandono por parte do aluno das atividades decorrentes do Serviço de Educação Escolar contratado, sem o trancamento da matrícula e/ou a rescisão contratual, não isenta o CONTRATANTE do pagamento das parcelas devidas, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista a retenção da vaga disponibilizada ao aluno beneficiário.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento por parte do aluno beneficiário das **obrigações denão fazer fixadas no presente contrato, com ou sem anuência de seus pais e/ou responsáveis, o CONTRATANTE declara expressamente sua ciência e concordância no sentido de que a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória em decorrência de alegações relacionadas a "dano", "perda", "furto", "roubo" ou "extravio" de quaisquer **objetos estranhos aomaterial escolar**, portadose/ou transportados nas dependências da instituição de ensino ou em atividade externa realizada sob a responsabilidade da escola. Fica ciente ainda o **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviço de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza,**

bicicletas e outros tipos de transportes, não assumindo, portanto, a responsabilidade perante indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e outros eventos que venham ocorrer, nas dependências internas ou externas da **CONTRATADA**, cabendo nestes casos, ao condutor e/ou proprietário do meio de transporte, a exclusiva responsabilidade pela reparação de danos.

Cláusula Décima Quarta - DA MATRÍCULA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - A configuração formal da matrícula e da contratação do Serviço de Educação Escolar somente se aperfeiçoa mediante a **assinatura, pelo CONTRATANTE, do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, do pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar de 2018, e ainda, se for o caso, de TERMO ADITIVO que modifique cláusulas e condições gerais de adesão fixadas no presente instrumento, bem como outros documentos complementares que se fizerem necessários para informações relacionadas ao aluno beneficiário.**

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE deverá apresentar, sob sua responsabilidade e boa-fé, cópia dos seguintes documentos:

- a) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO CONTRATANTE: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda (se solicitado);**
- b) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência;**
- c) DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ALUNO BENEFICIÁRIO: certidão de nascimento e/ou carteira de identidade (obrigatória a partir do 8º ano), CPF (obrigatório a partir da 1ª série do Ensino Médio), declaração de quitação de débito, foto 3x4, documentação de transferência (histórico escolar), xerox do histórico escolar de conclusão do fundamental e/ou atestado médico informando que o aluno beneficiário não está em condições de saúde e apto para participar das aulas de educação física e no caso de beneficiário portador de necessidades especiais o laudo mencionado na cláusula sexta.**

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento; sendo certo que na última hipótese (cancelamento da matrícula), o CONTRATANTE perderá as parcelas já quitadas e arcará com os conseqüentes prejuízos.

Parágrafo Terceiro. O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, termos aditivos e demais documentos relacionados à matrícula e de preenchimento obrigatório por parte do CONTRATANTE serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O aperfeiçoamento do presente contrato é condicionado à quitação das obrigações financeiras decorrentes de contratos anteriores e as previstas para o ato da matrícula e na hipótese da matrícula para o ano letivo de 2018 termos sido efetivada antes da quitação das parcelas da anuidade do ano letivo de 2017, as partes acordam que o aperfeiçoamento do presente contrato é condicionado ao integral adimplemento das parcelas relacionadas ao referido ano letivo até 08 de janeiro de 2018.

Cláusula Décima Quinta - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO SEGUINTE- É assegurada ao CONTRATANTE a preferência para renovação da matrícula e contratação do serviço de educação escolar para o ano letivo seguinte ao do corrente contrato, desde que: a) a relação contratual tenha se desenvolvido em consonância com as disposições contidas no **REGIMENTO ESCOLAR**; b) o aluno beneficiário não tenha recebido sanção disciplinar ou sanção pedagógica em decorrência de ter cometido infração disciplinar ou infração pedagógica, conforme condições estabelecidas no presente contrato, no **REGIMENTO ESCOLAR** e/ou no **PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**; c) seja mantida a legislação vigente no ato da celebração do presente contrato; d) não seja a legislação conflitante com a legislação vigente na época da contratação dos serviços para o próximo ano letivo; e) não esteja(m) o(s) CONTRATANTE(S) em situação de inadimplemento no ato da contratação para o ano letivo seguinte e quite

todas as obrigações financeiras relacionadas ao presente contrato; f) observe o calendário de matrículas para o ano seguinte, cujas condições serão fixadas na secretaria e/ou no site da escola no decorrer da prestação do serviço no ano letivo relacionado ao presente contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o “calendário de matrículas” não se confunde com o “calendário escolar”, ciente que o primeiro guarda relação exclusivamente com o período de matrículas para o ano letivo seguinte e o segundo se refere às atividades pedagógicas e dias letivos.

Cláusula Décima Sexta- DOS HONORÁRIOS. Em caso de ação ou procedimento resultante de conflito de interesses, **a parte que der causa ao descumprimento do contrato arcará com os honorários advocatícios da outra parte CONTRATANTE, conforme a Tabela de Honorários da OAB/SP.**

Cláusula Décima Sétima - DA ELEIÇÃO DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Santos, para dirimir quaisquer ações decorrentes do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.**

CÓPIA DO PRESENTE CONTRATO TAMBÉM SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA O CONTRATANTE NO SITE DA ESCOLA.

Santos, _____ de _____ de _____.

Contratante I

Contratante II

Contratante Financeiro

Testemunha I

Testemunha II

Diretora